



Câmara Municipal de Itaberaba

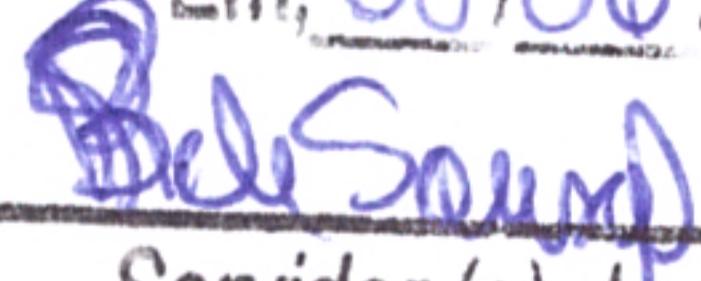
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 208 / 2014

Em, 09/06/14



Servidor (a) da CM/BA

REQUERIMENTO

O vereador que o presente subscreve requer de vossa excelência, ouvido o Plenário, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte requerimento:

CUMPRIMENTO DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, *IPSIS LITTERIS*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

JUSTIFICATIVA:

O concurso público é uma é regra constitucional inserida no ordenamento jurídico com o advento da Carta Magna de 1988. A maioria da população, entretanto, desconhece essa norma uma vez que já se tornou uma prática comum os gestores públicos contratarem servidores sem concurso. Dessa forma, recai sobre os vereadores a cobrança constante de muitos municípios à procura de postos de trabalho na Prefeitura. Na atual conjuntura municipal, temos um concurso público vigente, bastando tão somente o chefe do Poder Executivo convocar os aprovados e substituir a mão de obra contratada por efetiva, cumprindo assim os termos constitucionais.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.

Vereador NILTON DE JESUS MANDINGA

